PROJETO DE LEI Nº 1410 /2025.

"Dispõe sobre a autorização para a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Posto de Saúde de Família (PSF) e em todas as unidades de saúde do município de Santana do Paraíso e determina outras providencias."

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova;

Art.1º - Autoriza o executivo municipal a promover a **instalação de câmeras de monitoramento de vídeo e áudio** em todas as **Unidades Básicas de Saúde (UBS), Posto de Saúde de Família (PSF), em estabelecimentos públicos e privados utilizados por pacientes para atendimentos clínicos, psicológicos, administração de medicamentos e serviços de saúde relacionados à reabilitação de pessoas com deficiência.**

Art.2º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura da recepção, sala de espera dos pacientes, corredores, estacionamentos e devem ser de alta resolução de imagem e audibilidade.

Parágrafo único: É vedada a instalação de câmeras em locais que possam comprometer a privacidade dos usuários e servidores, tais como banheiros, vestiários e salas de atendimento individual sigiloso.

Art.3º- Os registros das câmeras deverão ser armazenados por um período mínimo de 90 (noventa) dias e poderão ser acessados exclusivamente por autoridades competentes em caso de necessidade, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art.4º- Todos os servidores, prestadores de serviços e usuários dos serviços públicos e privados de saúde, serão cientificados expressamente que o ambiente é filmado.

Parágrafo único: Deverão ser afixados avisos próximos as câmeras para ciência de todos nos respectivos locais, de modo que não fiquem escondidas.

Art.5º- A administração municipal será responsável pela instalação, manutenção e operação do sistema de monitoramento, nas unidades públicas de saúde, podendo firmar convênios ou parcerias para viabilizar a sua implementação.

Art.6º- As imagens captadas poderão ser utilizadas para fins de segurança, investigações de ilícitos administrativos e criminais, e proteção do patrimônio público.

Art.7º- A execução da presente lei se dará de forma progressiva, conforme necessidade e disponibilidade de dotação orçamentaria do município.

Art.8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 30 de abril de 2025.

Alessandro Fábio da Silva
Vereador